



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTRARIA Nº 647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo de Itapera, localizado no município de Aracruz/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, II, "e", da Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa DBPAR Agropecuária LTDA no Processo nº 50020.003003/2023-30,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo de Itapera, localizado no município de Aracruz/ES, nas coordenadas geográficas 19° 57' 36,59" S / 40° 08' 47,32" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 27/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 50020.003003/2023-30



SEI nº 9198679

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Portaria MPor nº 567, de 26 de novembro de 2024, com base no disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e tendo em vista o constante nos autos dos Processos Administrativos nº 50000.011462/2018-68 e 50000.030770/2020-15, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, a área objeto do Contrato de Adesão nº 03/2022 - MInfra, parte integrante do Processo nº 50000.011462/2018-68, que cuida da autorização conferida pela União à EMPRESA BRASILEIRA DE TEMRINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., para a instalação de terminal de uso privado, previsto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º A execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área objeto da execução da supressão de vegetação e da intervenção em área de preservação permanente deverá estar contida na área do terminal portuário e seu memorial descritivo georreferenciado deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente na ocasião do pedido de autorização previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo de Itapera, localizado no município de Aracruz/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, II, "e", da Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa DBPAR Agropecuária LTDA no Processo nº 50020.003003/2023-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo de Itapera, localizado no município de Aracruz/ES, nas coordenadas geográficas 19° 57' 36,59" S / 40° 08' 47,32" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÉ FRANCA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 16.086, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso IV, Portaria nº 10.591/SPO, de 23 de fevereiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e no art. 73, inciso XII, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.019904/2019-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do Certificado de Organização de Manutenção nº COM 0304-05/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE SANTOS

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 50300.010474/2024-39. Empresa penalizada: R.K.DE AZEVEDO-TRANSPORTES CNPJ: 03.696.906/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência à empresa R.K.DE AZEVEDO - TRANSPORTES, CNPJ : 03.696.906/0001-80, por infringir a infração tipificada no inciso II, do art. 26 da Resolução Nº 62/2021, de 30 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 50300.002289/2024-71. Empresa penalizada: MARCO AURELIO DE SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS CNPJ: 02.736.847/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência à empresa MARCO AURELIO DE SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ : 02.736.847/0001-64, por infringir a infração tipificada no inciso II, do art. 26 da Resolução Nº 62/2021, de 30 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno, o Acórdão nº 749-2024-ANTAQ, de 17 de dezembro de 2024, e os autos do Processo nº 50300.013867/2024-02, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2305-ANTAQ, em favor da pessoa jurídica SÃO PAULO APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.652/0001-71, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <https://gov.br/antaq>.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Livro X, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 999, de 28 de março de 2022, que disciplina os procedimentos e rotinas de reabilitação profissional no âmbito da área de benefício do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SUBSTITUTO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como o contido nos processos administrativos 35014.528734/2022-06 e 35014.331669/2024-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do INSS, que o Livro X, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 999, de 28 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2022 que disciplina os procedimentos e rotinas de reabilitação profissional no âmbito da área de benefício do INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º Na hipótese do inciso VIII do caput, o atendimento dependerá de celebração prévia de Convênios de Cooperação Técnico-Financeiro, firmado entre INSS e entidade de assistência às PCD, nos termos do §2º do art. 136 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 e da Lei nº 13.019/2014." (NR)

"Art. 25

V - as PCD abrangidas por Convênio de Cooperação Técnico-financeiro serão encaminhadas pelas instituições parceiras.

"(NR)

"Art. 58. Para o atendimento dos reabilitandos em PRP, poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica no âmbito da Reabilitação Profissional, com entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, nas seguintes modalidades:

V - estágio para os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação das faculdades/universidades e para alunos dos cursos tecnológicos e técnicos da área de recursos humanos e segurança do trabalho;

§ 4º A modalidade prevista no item V não se aplica à segurados em Programa de Reabilitação Profissional, é regida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será celebrado entre instituição de ensino e o INSS, para oportunizar o estágio no serviço de Reabilitação Profissional de alunos das áreas previstas no art. 22 e dos cursos tecnológicos e técnicos da área de recursos humanos e segurança do trabalho." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos no Livro X, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 999, de 28 de março de 2022:

I - Inciso IV do art. 25;

II - Incisos V e VI do art. 29;

III - Inciso V do art. 51;

IV - Inciso VIII do art. 55; e

V - Incisos VI, VII, § 1º e § 3º do art. 58.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI BATISTA SPIEKER

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece rotina operacional para reavaliação dos benefícios de prestação continuada da assistência social - BPC por motivo de superação de renda, a ser aplicada no âmbito do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SUBSTITUTO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como o que consta no Processo Administrativo 35014.407779/2024-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do INSS, a rotina operacional para reavaliação dos benefícios de prestação continuada da assistência social - BPC por motivo de superação de renda do titular ou de membro do grupo familiar, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§1º A reavaliação dos benefícios de prestação continuada de que trata o caput, serão realizadas por meio da tarefa "Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada" - REAVBPC, código 17795.

§2º As informações utilizadas para a reavaliação dos benefícios serão capturadas por meio de cruzamento de informações do beneficiário e dos demais componentes do grupo familiar em registros e bases de dados oficiais, conforme disposto no art. 42 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Os beneficiários serão informados via notificação bancária sobre a constatação de superação de renda do benefício.

Art. 3º O beneficiário ou representante legal poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados a partir da data de ciência da notificação.

Art. 4º Após 15 (quinze) dias do envio da notificação bancária será publicado edital com a relação dos beneficiários ou representantes legais que não tomaram ciência da notificação.

Art. 5º O benefício será suspenso após 30 (trinta) dias caso não haja manifestação ou apresentação de defesa, após a ciência da notificação ou da publicação do edital.

Art. 6º O beneficiário ou do representante legal poderá apresentar a defesa:

I - diretamente na tarefa de Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada - REAVBPC; ou
II - em uma agência da Previdência Social - APS, sem a necessidade de agendamento prévio, por meio do atendimento espontâneo.

